



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.654, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe no âmbito do Município de Pedro de Toledo, sobre a obrigatoriedade da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ressarcir de forma pecuniária a Prefeitura pelos danos causados no asfalto e/ou calçadas e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Pedro de Toledo a cobrar de forma pecuniária por todos os danos causados no asfalto e/ou calçadas pela SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo).

§ 1º – O ressarcimento só será obrigatório caso o reparo do asfalto e/ou calçada feito pela SABESP ou empresa por ela contratada não seja realizado a contento.

§ 2º - O valor do ressarcimento deverá ser equivalente ao dano causado, sendo esse suficiente para repará-lo.

Art. 2º - O valor que será ressarcido à Prefeitura, deverá ser totalmente aplicado no reparo do asfalto e/ou calçada.

Art. 3º - O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes será responsável pela cobrança e aplicação dos valores recebidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de Janeiro de 2022.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR

Prefeito Municipal